

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua São Bartolomeu, 141 - Centro - Amaral Ferrador - RS
Cep 96.000-000 Fone/Fax 51 3669 1344

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 005/2025, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de **06 (seis) meses**, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado:

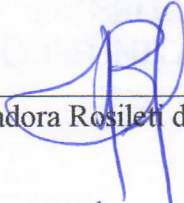
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, tendo em vista, ainda, a existência de concurso público em andamento.

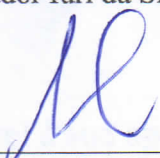
Sala das Sessões, em **18 de fevereiro de 2025**.



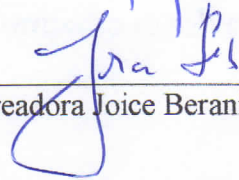
Vereador Iuri da Silva Soares



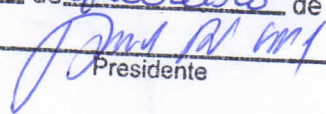
Vereadora Rosilei da Silva Vasconcelos



Vereador Moisés Essi



Vereadora Joice Beranice Leites

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 favore-
veis e 04 contrários
Em 18 de fevereiro de 2025


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

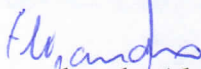
A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 18 de fevereiro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI N°. 005/2025** – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Provisória de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 18 de fevereiro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar, o **PROJETO DE LEI Nº. 005/2025** – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade com emenda
Em 18 de fevereiro de 2025
[Assinatura]
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
DE FORMA EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral
Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar,
em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06
(seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas,
cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado:

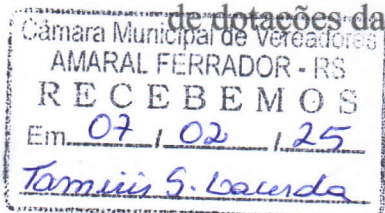
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
03	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 3.036,00

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período
anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

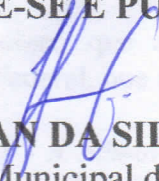
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor temporário, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da Área 01 - (Morro Agudo) e Área 2 - (Goiaba) e Área 2 (Foles).

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, de tal sorte a prevenir e tentar erradicar doenças, patologias, dentre outras, junto à comunidade local.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal